

DECRETO LEGISLATIVO Nº 815/94

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha relativas ao exercício de 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV, Artigo 21, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que recomenda a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha relativas ao exercício de 1991, de responsabilidade do Sr. Jorge Alberto Anders.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 31 de dezembro de 1994.


HÉRCULOS SILVEIRA
Presidente da Câmara

de Água Doce do Norte -ES, com o Presidente
L, JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA.
DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Água Doce do
ES, Sala

Sala da Comissão Permanente de Licitação,
em 10/01/95.

JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/94

AVISO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Muni-
cipal de Conceição da Barra-ES, torna público, que de
acordo com o Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 a-
tribuída pela Lei nº 8.883/94, fará procura no merca-
do objeto do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/94,
publicada no processo nº 2.462/94, atendendo o
disposto o Art. 26 das Leis citadas anteriormente.

Conceição da Barra, 10 de janeiro de 1995.

OF. 14/95 JOSÉ CARLOS FREITAS DIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licit-
ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95

PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA-ES, torna público através
da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, que fa-
z-se, no dia 15 de fevereiro de 1995, às 14:00 horas, na
Comissão de Licitação, sito à Rod. BR, 262, KM, 03, Campo
Cariacica - ES, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95 objetivan-
do a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda esco-
lar, a atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
Edital de Concorrência Pública que se encontra à disposi-
ção da referida Comissão, a partir desta data.

Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão
ser encaminhados no protocolo geral da Prefeitura devidamente lacra-
dos, no dia 15 de fevereiro de 1995, no horário de
17:00 horas.

A Comissão de Licitação solicita aos senhores representantes
das interessadas que apresentem até a data marcada para
as propostas, pedido de impugnação do presente Edital de
Licitação Pública, caso o mesmo contenha cláusulas que compro-
metam ou frustrem o caráter competitivo do procedimen-
tário.

Para mais informações poderão ser obtidas pelos telefones de
3800 e 226 0433 ramal 202 ou no endereço acima citado.

Cariacica-ES., 10 de janeiro de 1995.

Comissão Permanente de Licitação
de Compras e Serviços. OF. 03/95

REPARTIÇÕES FEDERAIS

ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A

CONTROLADA DA ELETROBRÁS

CGC Nº 28.152.650/0001-71

COMUNICAÇÃO

CANCELAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Comunicamos aos SRS. AÇIONISTAS DA ESPÍRITO SANTO
CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA, o CANCELAMENTO da
Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 16 de janeiro de 1995.

Vitória, ES, 13 de dezembro de 1994

of. 017
03 VZES

Rudérico Ferraz Pimentel
Presidente do Conselho de Administração

MUNICIPALIDADES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 815/94

Aprova as contas da Prefei-
tura Municipal de Vila Ve-
lha relativas ao exercício
de 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Esta-
do do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, conti-
das no inciso IV, do Artigo 21, do Regimento Interno, faz
saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal
de Contas do Estado do Espírito Santo que recomenda a a-
provação das contas da Prefeitura Municipal de Vila Ve-
lha relativas ao exercício de 1991, de responsabilidade
do Sr. Jorge Alberto Anders.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Vila Velha-ES, 31 de dezembro de 1994.


HÉRCULES SILVEIRA
Presidente da Câmara

- of. 471/94

DECRETO LEGISLATIVO Nº 814/94

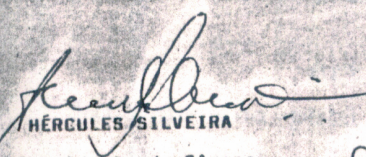
Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha relativas ao exercício de 1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV, do Artigo 21, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que recomenda a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha relativas ao exercício de 1992, de responsabilidade do Sr. Jorge Alberto Anders.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 31 de dezembro de 1994.


HÉRCULES SILVEIRA
Presidente da Câmara

- OF. 471/94

RESOLUÇÃO Nº 455/94

Aprova as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha relativas ao exercício de 1991.

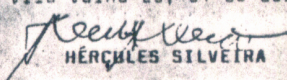
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV, do artigo 21, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que recomenda a aprovação das contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal

de Vila Velha relativas ao exercício de 1991, de responsabilidade do Sr. Celso José de Vasconcelos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 31 de dezembro de 1994


HÉRCULES SILVEIRA

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 454/94

Dispõe sobre a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vila Velha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV, do Artigo 21, do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a política salarial dos servidores ativos, comissionados, inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 2º - No mês de janeiro de 1995 fica garantida a quitação das perdas nos 06 (seis) meses anteriores aos vencimentos, proventos e pensões, assegurando-se assim a reposição integral da inflação do período.

§ 1º - O percentual de reajuste a ser aplicado em janeiro de 1995 será igual a variação do IPC-R (Índice de Preços ao Consumidor Real) verificado no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1994.

§ 2º - Na hipótese de extinção do índice de que trata o parágrafo anterior, usar-se-á aquele que vier a substituí-lo.

Art. 3º - As quitações posteriores repetir-se-ão a cada 06 (seis) meses, ficando estabelecida a data base em 1º de julho de cada ano para a revisão geral dos vencimentos, proventos, pensões e condições de trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 30 de dezembro de 1994.


HÉRCULES SILVEIRA

Presidente da Câmara

- OF. 471/94

Leg
815/94
31/12/94



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"AQUI SE TRABALHA"

PROTOCOLADO SOB O Nº 1443/93

INTERESSADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO:

Encaminha cópia do parecer nº 102/93.

AUTUAÇÃO

Aos

25
93.

dias do mês

05

do ano de mil novecentos e

autuo nos termos da lei a petição de fls.

e mais

documentos que se seguem.



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

MARA MUNICIPAL
DE VILA VELHA
Protocolo Geral N.º 1443
Em 25 de 05 de 1993
Francisco
PROTOCOLISTA

OF.PTC.Nº 588/93.

17 de maio de 1993.

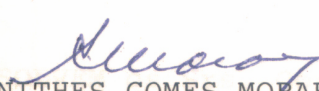
Exmo. Sr.

HERCULES SILVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de
VILA VELHA - ES

Para conhecimento de V. Exa. encaminho-lhe cópia do Parecer nº 102/93, prolatado no Processo TC-1.813/92, que examinou a Prestação de Contas - exercício/91, da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Saudações Cordiais


SENITHES GOMES MORAES

Conselheiro Presidente

JDFMM/



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 102/93.

PROCESSO TC - 1.813/92 (apensos TC-4.383/91, 6.635/91, 596/92 e 3.619/92).

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Vila Velha.

ASSUNTO - Prestação de Contas - Exercício de 1991.

Prestação de Contas - Exercício/91-
Ex-Prefeito Jorge Alberto Anders -
Parecer pela aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1.813/92, em que são analisadas as contas de responsabilidade do Sr. Jorge Alberto Anders, ex-Prefeito Municipal de Vila Velha, referentes ao exercício de 1991.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, acolher o voto do Relator, Conselheiro Mário Alves Moreira, e emitir parecer favorável à aprovação das contas.

Acompanham este parecer, integrando-o, o parecer nº 194-A/93, da ilustrada Procuradoria e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiros Senithes Gomes Moraes, Presidente, Mário Alves Moreira, Relator, Jorge Bressiane, Renato Viana de Aguiar, Maria José Vellozo Lu

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 102/93
FLS. 02

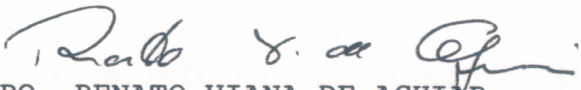
cas, Erasto Aquino e Souza e Délio Romeu Queiroz. Presente, ainda, o Dr. Zelio Guimarães Silva, Procurador de Justiça de Contas, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 31 de março de 1993.


CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES
Presidente


CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA
Relator

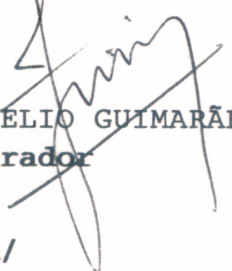

CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE


CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS


CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA


CONSELHEIRO DELIO ROMEU QUEIROZ


DR. ZELIO GUIMARÃES SILVA
Procurador

JDFMM/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS

PARECER Nº 194-A/93

PROCESSO TC - 1813/92
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ADMINISTRAÇÃO - Jorge Alberto Anders
OBJETO - Prestação de Contas do exercício de 1991.

Acompanhando o Ofício nº 361/92, de 10.07.92, o ex-Prefeito de Vila Velha, encaminhou a este Tribunal a prestação de contas de sua administração, relativa ao exercício de 1991.

Nos exames realizados, através dos serviços internos e externos, efetuados por este Tribunal, verificou-se alguns possíveis procedimentos irregulares em sua gestão os quais se acham elencados às fls.491/509 destes autos. São eles:

- I- Demonstrações contábeis incorretas;
- II- Parcelamento de despesas;
- III- Contratos não localizados;
- IV- Ausência de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias;
- V- Despesas com Publicidade.

Com razão, o Egrégio Plenário decidiu por proceder a citação do ex-Prefeito para que prestasse as informações que entendesse necessárias para justificar os procedimentos adotados.

Citado de forma regular, o ex-Administrador atendeu a convocação, tendo se manifestado às fls. 515/535 destes autos.

A defesa do ex-Prefeito, submetida à apreciação do setor competente deste Tribunal, culminou na Instrução

PARECER - 106-1

/KPC

ff Barbara

Técnica Conclusiva nº 078/92 às fls. 537/541.

O Assessor de Nível Superior encarregado do reexame da matéria, abordou cada um desses fatos, evidentemente, à luz das justificativas apresentadas pelo Ordenador de Despesa, opinando, conclusivamente, sobre cada uma dessas questões para a final considerar que nenhum dos fatos anotados foram capazes de "comprometer a execução orçamentária do exercício", entendendo estarem as contas regulares.

É o Relatório.

Preliminarmente, é bom dizer que deixaram de constar na citação do ex-Administrador Jorge Alberto Anders, ficando prejudicado o meu parecer, as dúvidas levantadas no relatório de Inspeção que deu origem ao Proc. TC - 6635/91, os seguintes itens:

- 1- Contratos de obras, que segundo observação dos Inspectores "continuam as intermitentes medições e o desconhecimento total de estar concluída uma obra;"
- 2- Aquisição de material de pintura, cuja procedência e quantidade não se têm controle;
- 3- Ausência de recolhimento de Contribuições Previdenciárias sobre o valor retido dos servidores;
- 4- Excesso de termos aditivos para serviços com manutenção de veículos e máquinas pesadas, limpeza e varrição de ruas e publicidade;
- 5- Lançamentos contábeis equivocados para registro das despesas com pessoal.

Também, a referida citação ficou prejudicada, uma vez que a Instrução Técnica Inicial nº 13/93, ao citar o "parcelamento de despesa", incoerentemente faz demons-

Barbosa

tração de apenas 01 (um) pagamento, esquecendo-se do gasto realizado através do empenho 1193/91 e O.P. nº nº 1285/91, constante às fls.03, Proc. TC - 6635/91, "in fine", a fim de bem demonstrar esse parcelamento.

Relativamente às incorreções detectadas no exame das **Demonstrações Contábeis**, entende o Senhor Assessor que essas, por não se revestirem de gravidade, configurando apenas a adoção de procedimentos contábeis incorretas, podem ser perfeitamente corrigidas na prestação de contas do exercício de 1992. Concorde com essa observação, uma vez que as incorreções podem ser sanadas nas contas do exercício seguinte.

O item **Contratos não apresentados** temporariamente para exame, foi também objeto de solução com o comparecimento de um Analista deste Tribunal à Prefeitura, ocasião em que, após exame desses documentos, manifestou-se nos termos do despacho de fls.511 (Proc. TC - 1813/92).

Desconto em folha de pagamento (IAPAS/INSS) - Em que pese não comungar com esse procedimento, que continua a ser adotado por grande parte dos municípios de todo país, participo do entendimento do subscritor da Instrução Técnica Conclusiva de que cabe ao Instituto, que não mantém nenhum acordo com este Tribunal para agir em seu nome, usar de meios legais que têm à disposição, para reaver os seus créditos.

Por final, registrou-se **Despesas com Publicidade**, caso em que o fato foi apenas mencionado, sem todavia registrar qualquer irregularidade, tendo o contraditor informado estar "impossibilitado de responder, por não haver questionamento da explicação que possivelmente se deseja", conforme se vê as fls.514 destes autos.

Barbosa

De fato, há uma listagem com despesas com veiculação de notícias, algumas referentes à produção de propaganda, mas, delas, nenhuma observação foi feita por este Tribunal, em que pese o específico despacho de fls.05 do Proc. TC - 3619/92.

Entendendo estar essa relação a demonstrar o volume de gastos, elaborei os seguintes cálculos: A despesa despesa efetiva do exercício importou em CR\$ CR\$ 12.706.054.888,31 (doze bilhões setecentos e seis milhões, cinqüenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos), Proc. TC 1813/92, fls.237; os dispêndios com propaganda e publicidade foram da ordem de CR\$118.745.421,96 (cento e dezoito milhões setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e noventa e seis centavos), fls. TC 494.

Apurando a proporcionalidade em percentual, conclui-se não ter sido este o motivo do levantamento dos gastos com propagandas, haja visto implicarem em 0,93% (noventa e tres centésimos por cento) do total das despesas realizadas no exercício de 1991.

Todas estas questões consideradas, afiguram-se-me caso de restabelecimento da fase do contraditório, já que, por falta de citação adequada, qualquer juízo sobre as demais dúvidas não manifestadas pelo ex-Prefeito, implicará em cerceamento de sua defesa e, conseqüentemente, nulidade dos atos de controle externo.

Assim sendo, considerados apenas os itens sobre os quais foi o contraditor questionado, não vejo qualquer óbice para que o Tribunal de Contas recomende à Câmara Municipal de Vila Velha, nos limites destas análises, a aprovação das Contas de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Jorge Alberto Anders.

É o que entendo, s.m.j.

PARECER - 106 - 1-A

/KPC

Alf Barboza

Vitória (ES), 29 de março de 1993.


ANGELA MODENESI NORBIM BARBOSA
Promotora de Justiça

Aprovo o parecer retro.

Em 29 de março de 1993.


WOLMAR BERMUDES

Procurador Chefe da

Procuradoria da Justiça de Contas

PROCESSO TC - 3619/92 / TC-1813/92
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ASSUNTO - CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1991

As contas aqui examinadas são de responsabilidade do Sr. Jorge Alberto Anders, ex-Prefeito de Vila Velha referentes ao exercício de 1991.

A Instrução Técnica Inicial nº 013/93 aponta as irregularidades passíveis de esclarecimentos por parte do ex-Prefeito.

Citado regularmente, o responsável pelas contas, teve por mim prorrogado por mais dez dias o prazo de quinze dias que inicialmente lhe concedera a Auditora Maria Tereza Feu Rosa Pazolini, que à época, 09.02.93 me substituiu neste plenário em razão de meu afastamento para gozo regular de férias.

As irregularidades, na ótica do subscritor da Instrução Técnica Inicial supra mencionada, são relacionadas com Demonstrações das Variações Patrimoniais - Balanço Financeiro - Parcelamento de Despesa - Contratos não apresentados à equipe de inspeção e ainda irregularidades apontadas no Processo TC- 3619/92, Descontos em Folha de Pagamento - IAPAS/INSS - Despesas com Publicidade/91.

MAN
Prestados os devidos esclarecimentos pelo ex-Prefeito Municipal, fls. 513 a 514.

Em razão da manifestação do defendente, os autos foram ao Assessor de Nível Superior Santos Ferreira de Souza, para elaboração de Instrução Técnica Conclusiva, a qual consta de fls. 537/541, na qual seu subscritor conclui por considerar boas as contas apresentadas, sugerindo que o parecer deste Tribunal seja no sentido de recomendar a aprovação das Contas.

Manifestando-se através de parecer subscrito pela Promotora Ângela Modenesi Norbim Barbosa, a Procuradoria também conclui por recomendar a aprovação das Contas.

É o Relatório.

Com efeito à vista do que foi relatado, com base na Instrução Técnica Inicial - Esclarecimentos do ex-Prefeito - Instrução Técnica Conclusiva e Parecer da Procuradoria, outro caminho não haveria senão aquele de acompanharmos as conclusões do parecer técnico e da Procuradoria.

É o que fazemos, porém, lavrando aqui o nosso veemente protesto ante as omissões flagrantes cometidas no curso deste processo na apuração de todos os fatos relacionados com os atos praticados pelo administrador no curso do exercício de 1991.

Assim é que, ao receber em meados do ano próximo passado os relatórios advindos de inspeções realizadas na Prefeitura de Vila Velha, percebi suas falhas e omissões, pois o relatado não dava em hipótese alguma visão das irregularidades que eram apontadas, sem sua comprovação efetiva.

Enderecei, então, ao Sr. Controlador Geral Técnico o expediente datado de 20 de junho de 1992, que consta de fls. 05, Proc. TC 4383/91, pedindo providências sobre as omissões e lacunas, as quais, no entanto, não foram dissipadas, para efeito de se buscar a verdade dos fatos.

Estas omissões e estas falhas só me chegaram ao conhecimento agora, no curso do mês de março, quando não mais existia qualquer possibilidade de requerer novas diligências para apuração de irregularidades, principalmente no que se refere a publicidade, quando todos se recordam aqui das reiteradas publicidades através da televisão e do rádio, com todas as características de promoção pessoal do Prefeito, em frontal desrespeito ao que estabelece o art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Nos autos apenas o montante dos gastos com publicidade e os veículos dela: Cr\$ 129.659.694,96.

No seu bem lançado parecer a Dra. Ângela faz coro com nosso entendimento a respeito das falhas omissões que nem sei se voluntárias ou não, as quais impedi -

Bunif

ram que viessem à tona a verdade dos fatos.

Seria temerário de nossa parte e se consti-
tuiria até em cerceamento de defesa se sobre o assunto nos
manifestássemos agora pedindo alguma punição para o admi-
nistrador.

Lamentando e até protestando com referên-
cia à evidente falta de interesse na apuração dos fatos,
conforme demonstrei, não posso, sob pena de estar cometen-
do possível injustiça, deixar de votar no sentido de, que
o parecer deste Tribunal seja ~~no sentido de~~ ^{para} recomendar à
Câmara Municipal de Vila Velha, a aprovação das presentes
Contas.

Em, 31 de março de 1993.

Moreira
CONS. RELATOR

PROCESSO Nº: 3443/93

DATA: 25.05 FOLHA: _____

RUBRICA: *Francis*

Sr. Presidente,

a consideração de V. Ex^{sa}.

Em 25.05.93

Francis

Inclua-se na leitura do expediente.

Em, 27/05/93

[Signature]

Lido. A Primeira Secretaria para as providências devidas.

Em, 27/05/93

[Signature]

Encaminhe-se à Comissão de Finanças.

Em, 28/05/93

[Signature]

Resolvendo através do apêndice nº 17/BP.1
expedir seu anexo.

Em, 01/06/93

[Signature]

Senhor Presidente,

Após estudo e análise do referido projeto, estamos devolvendo-o devidamente relatado conforme parecer anexo.

Em, 20 de dezembro de 1994

[Signature]

Colocado em discussão o parecer da Comissão de Finanças que opina pela rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que recomenda a aprovação das Contas da PMVV relativas ao exercício de 1991, foi o mesmo discutido pelos Vereadores Antonio Lorenzutti, Ana Rita, Reginaldo de Almeida, Jonimar Santos, Antonio Marcos e Hércules Silveira. Colocado em votação em escrutínio secreto, foi o referido parecer, na forma de Decreto Legislativo rejeitado com dez votos contrários e seis votos favoráveis ficando consequentemente aprovadas as referidas contas da PMVV. Tendo sido aprovado requerimento de autoria do Vereador Reginaldo de Almeida para a imediata apreciação da redação final do citado Projeto de Decreto Legislativo, foi então a mesma colocada em discussão, e, não havendo quem quisesse discutí-la foi colocada em votação, tendo sido aprovada por maioria de votos. Ao Serviço de Expediente para elaborar o Decreto Legislativo.

Em, 31.12.94

Hércules Silveira
Presidente da Câmara Municipal
Vila Velha - ES

Procurado o senhor deputado, após o parecer, anexos do Parecer Prévio no 815/94, datado de 31/12/94, tendo sido encaminhado ao Departamento de Imprensa Oficial para publicação, pelo ofício no 471/94, cópia anexa.
Em, 31/12/94

Delza Helena Lyprate
Chefe de Serviço da Secretaria Legislativa

Publicado no Diário Oficial em 13/02/95.
Em, 13/02/95

Delza Helena Lyprate
Chefe de Serviço da Secretaria Legislativa

Breve:

Arquivado.

Em, 13/02/95



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"TRABALHAR É UM DEVER"

Vila Velha, 01 de junho de 1993.

Ofício nº 117/93 (C.P)

DO : 1º Secretário da Câmara Municipal de Vila Velha

A : Exma Sra. ANA RITA ESGARIO

DD . Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Senhora Presidente,

Para estudo e análise desta Douta Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara, estamos encaminhando a V. Exa., o processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1143/93, de iniciativa do TRIBUNAL DE CONTAS, contendo cópia do parecer nº 102/93.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

1º Secretário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.1443/93.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO RELATIVAS AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA -ES - EXERCÍCIO DE 1991.

RELATORIO

Trata o processo em análise de proposição apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, contendo Parecer Prévio relativo às contas do exercício de 1991 da Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES- gestão Jorge Anders. A matéria foi lida na sessão ordinária do dia 27 de maio de 1993 e encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento através do ofício n. 117/93.

A Comissão de Finanças e Orçamento, através do Ofício n. 2446/93 da sua Presidenta, solicitou ao Presidente da Câmara que fosse solicitado a Prefeitura Municipal de Vila Velha, diversos processos, afim de se fazer uma análise mais criteriosa e um estudo profundo relacionado as contas de Jorge Anders , exercício de 1991.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também solicitou ao Tribunal de Contas, que fosse enviado cópias xerox, dos seguintes processos, TC. n. 1.813/92 e seus apensos n.(s) TC - 4.383/91, 6.635/91, 596/92 e 3.619/92, todos referentes a Prestação de Contas de 1991, do Sr. Jorge Alberto Anders EX- Prefeito do Município de Vila Velha.

1440.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

PARECER DO RELATOR.

No Exercício de 1991, foram contactadas diversas irregularidades, levantadas pelo Tribunal de Contas, a saber:

- I - Demonstração contábeis incorretas,
- II- Parcelamento de despesas,
- III- Contratos não localizados,
- IV - Ausência de Recolhimento de Contribuição Previdenciários.
- V - Despesa com Publicidade

Além destas irregularidades, diversas outras foram contactadas, a saber;

a) Contratos de obras, com intermináveis medições e desconhecimento total do término da obra.

b) Aquisição de material de pintura , cuja procedência e quantidade a Prefeitura não teve controle.

c) Ausência de recolhimento de Contribuições Previdenciárias sobre o valor retido dos servidores.

d) Excesso de termos aditivos para serviços com manutenção de veículos e máquinas pesadas, limpeza e varrição de ruas .

e) Lançamentos contábeis equivocados para registro das despesas com pessoal.

f) Gastos com publicidade, em excesso.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

ANALISE DE ALGUMAS IRREGULARIDADES

DO GASTO COM PUBLICIDADE

O Prefeito Municipal teve um gasto com publicidade de CR\$ 129.659.694,96, em valores da época, que atualizados dão um montante de R\$ 143,718,00 (cento e quarenta e tres mil e setecentos e dezoito reais) em valores de dezembro/94.

Tal gasto ficou caracterizado como sendo de promoção pessoal do Sr. Prefeito , contrariando assim a Constituição Federal, art. 37 ,parágrafo 1o da Constituição Estadual, além de ferir a Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

O relator das Contas junto ao Tribunal de Contas assim se expressou com tal absurdo em seu parecer:

" principalmente no que se refere a publicidade , quando todos se recordam aqui das reiteradas publicidades através da televisão e do rádio, com todas as características de promoção pessoal do Prefeito, em frontal desrespeito ao que estabelece o art. 32 § 1o. da Constituição Estadual."

Frisa-se, que apesar dos avanços da Constituição Federal, encontramos ainda Administradores, que fazem do cargo Público que ocupam, local privilegiado dos palcos da vaidade.

Verificou-se , que no ano de 1991, toda publicidade, foi de nítido caráter de promoção pessoal, e não era alusiva exclusivamente à Administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Sr. Prefeito apesar de descontar dos Servidores Públicos Municipais, referentes ao Inss, deixava de repassá-los ao órgão credor, com tal conduta apropriava-se indevidamente do dinheiro público, tendo com esta ação uma conduta delitiva, prevista no Código Penal.

Além deste fato, figura que com este comportamento prejudicou enormemente a aposentadoria dos atuais Servidores Municipais, que encontraram dificuldades em poder fazer valer seus direitos.

CONCLUSÕES

1- Pelo que foi longamente exposto, chega-se a conclusão que tivemos diversas irregularidades, como foram acima demonstradas, notadamente, relacionadas as apropriações indebitas dos servidores municipais, bem como o gasto com propaganda pessoal.

2- Desta maneira, apresento este parecer, no sentido que a Comissão de Finanças, vote pela rejeição das contas do ex - prefeito Jorge Anders, relativas ao exercício de 1991.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Tendo em vista o Relatório acima, a Comissão de Finanças e Orçamento é pela rejeição do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomendou a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha, exercício de 1991, de responsabilidade do Sr. Jorge Alberto Anders, propondo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

PROJETO DE ^{RESOLUÇÃO} ~~DECRETO LEGISLATIVO~~

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha, relativas ao exercício de 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ~~Decreto~~ **RESOLUÇÃO**.

Art. 1. Fica rejeitado o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomenda a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha, relativas ao exercício de 1991, de responsabilidade do Sr. Jorge Anders.

Art. 2. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ata Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994.

Ana Rita Soares
PRESIDENTE/RELATOR

Valtati Vilas
MEMBRO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

13 de Setembro de 1993.

Assunto: Requisição que faz

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vila Velha, através da sua Presidenta, vem respeitosamente a presença de V. Exa, requerer cópia xerox, de todo o processo TC- n. 1.813/92, e seus apensos n.(s) TC -4.383/91, 6.635/91, 596/92 e 3.619/92, referentes a Prestação de Contas, exercício de 1991, das Contas do Ex- Prefeito Jorge Alberto Anders, do Município de Vila Velha.

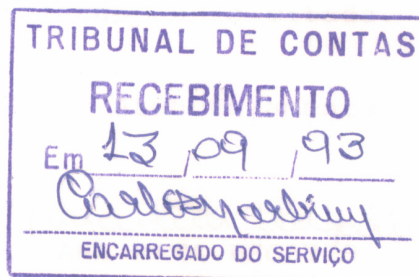
Requer também, cópias xerox de todo o processo n. TC-1554/92 e seus apensos, n.(s) TC - 4752/91, 1065/92 e 8168/91, referentes as Contas da Mesa da Câmara - Exercício 1991, do ex-Presidente Celso José de Vasconcelos.

No aguardo do atendimento à respeito, com a urgência que o caso requer, considerando que esta comissão tem prazo para conclusão dos pareceres, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Rita Esgario
Ana Rita Esgario

Presidenta da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vila Velha.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

Demora
PROTOCOLISTA

jorge / a1

Vila Velha, 23 de setembro de 1993

Da: Comissão de Finanças e Orçamento

Do: Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de sua Presidente, que este subscreve, vem mui respeitosamente expor a V.Ex^a. o que se segue:

1. Esta Comissão recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo as cópias dos processos referentes às contas do Ex-Prefeito Jorge Anders, relativas ao exercício financeiro de 1991, conforme solicitação feita em 13.09.93.

2. Analisando a documentação recebida, verificamos que algumas despesas merecem um estudo mais aprofundado.

3. Que para proceder a essa análise torna-se necessária a remessa a esta Comissão dos processos que constam da relação em anexa.

Assim sendo, solicitamos a V.Ex^a. seja solicitado à Prefeitura Municipal de Vila Velha, cópia de inteiro teor dos processos solicitados na relação supra citada.

Atenciosamente

Ana Rita Escario
ANA RITA ESGARIO

PRESIDENTE

Praça Frei Pedro Palácios, s/nº - Prainha - Vila Velha - ES
Tels.: 329-0227 o 329-0483 o 329-0943 - Fax: (027) 329-0603 - Telex: 27-4229

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

4ª Inspeção de Controle Externo

Vitória, 08 de julho de 1991

Of. nº

Da: Equipe de Inspeção

Ao: Inspetor Chefe da 4ª ICE

Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Inspetor Chefe

Pelo presente, encaminhamos a essa Chefia o Relatório da Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Vila Velha, Compreendendo o exame documental de Receita e de Despesa, cujo movimento se efetuou no período de janeiro a março do exercício corrente, estando desta forma cumprido o Programa de Inspeção nº 011/91.

Registramos, aqui, que o Inspetor Ademir da Silva Lança foi substituído pelo Inspetor Nathan Guilherme Andrade da Silva.

Respeitosamente,

Regina Maria Silva Elias

Inspetor TCEES.

Ilmo Sr.

Dr. Josias Francisco de Souza

DD Inspetor Chefe da 4ª ICE

Neste

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

4ª Inspeção de Controle Externo

Relatório de Inspeção nº 01/91

Programa de Inspeção nº 011/91

I - Referência: 1991 - Meses de Janeiro a Março

II - Clientes: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Administração: Dr. Jorge Alberto Anders

III - Equipe de Inspeção: Nathan Guilherme Andrade da Silva

Regina Maria Silva Elias

Observação: O Inspetor Ademir da Silva Lança foi substituído.

IV - Objeto de Exame:

a) Ensino (aspecto e finalidade e percentual obrigatório)

1) Aspecto e finalidade

Neste Município o gasto com Ensino são controlados pela FUNEVE (Fundação Educacional de Vila Velha), tendo sido transferidos o seguintes para a entidade:

Orgão 10: Gabinete do Prefeito

Unidade 01 - Gabinete do Prefeito

08 - Educação e Cultura

0842 - Ensino de Primeiro Grau

0842188 - Ensino Regular

08421882.064000 - Manutenção da Fundação Educacional de Vila Velha

3.2.1.1.00.0000 - Transferências Operacionais

Total Empenhado de janeiro a março - Cr\$ 172.766.968,00

Total Pago de janeiro a março - Cr\$ 172.766.968,00

- janeiro - OP. 241, de 31.1.91 - Cr\$ 35.325.481,00

- fevereiro - OP. 322, de 08.2.91 - Cr\$ 23.445.027,00

- fevereiro - OP. 435, de 27.2.91 - Cr\$ 54.014.707,00

- março - OP. 867, de 26.3.91 - Cr\$ 59.981.753,00

Observação: Não existe a Função Educação, toda a movimentação é contabilizada no Gabinete do Prefeito, isto quer caracterizar a Função Governo e Administração Geral.

2) Percentual Obrigatório:

Receita Arrecadada resultante de Impostos e a Transferências para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (fase ao artigo 212 da Constituição Federal), Cr\$ 1,170.776.202,54

25% (valor mínimo para aplicação) Cr\$ 292.694.050,64

Valor aplicado no período Cr\$ 172.766.968,00

Aplicado a menor no período Cr\$ 119.867.082,64

b) Convênios - Verificando a finalidade, valor, data de saída do órgão con-
nente e o respectivo recebimento pelo Extrato Bancário e a
Contabilização, não há Convênios novos.

c) Contratos de Obras:

Os contratos referentes a obras são relativos ao exercício anterior es-
tando sendo pagas medições ainda do ano que passou. São Poucos os paga-
mentos efetuados no período.

d) Compras e Serviços

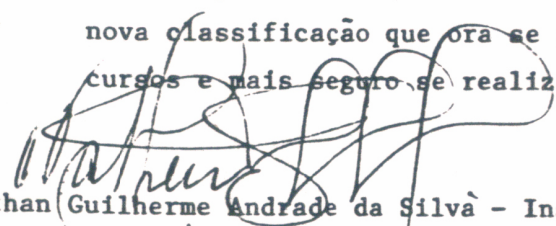
Obedecem as normas legais.

e) Observações:

Os lançamentos contábeis relativos a Pessoal são feitos como Despesa a
Regularizar e Receita a Regularizar existindo nos balancetes valores de
grau de monta sob esses títulos, acumulando-se mês a mês e sem providen-
cias para que os mesmos desapareçam no decorrer dos meses seguintes. Só
aumentam correspondem a valores descontados de funcionários, que só apa-
recem nas Guias de Créditos de Tesouraria três meses após o desconto.

f) Tesouraria:

Não foi possível lavrar Termo de Verificação de Caixa tendo em vista a
nova classificação que ora se implanta no setor. Devido a volume de re-
cursos e mais seguro se realizar um exame com prazo próprio.


Nathan Guilherme Andrade da Silva - Inspetor TCEES

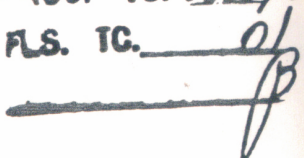

Regina Maria Silva Elias - Inspetor TCEES

5011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Vitória, 13 de agosto de 1991.

OF. ITC
De: Equipe de Inspetores
Para: Inspetor Chefe da 4ª ICE

PROC. TC. 6635/91
FLS. TC. 01


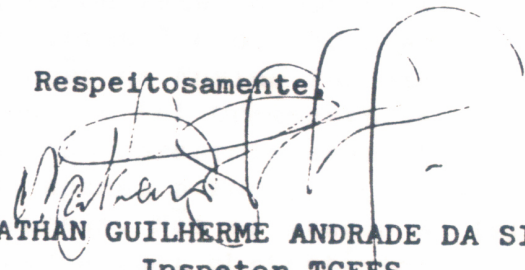
Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Inspetor Chefe,

Pelo presente, encaminhamos a essa ilustrada Chefia o Relatório da Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de VILA VELHA, tomados por base os registros contábeis relativos ao período de abril a junho do exercício financeiro de 1991 o que atende ao Programa de Inspeção Nº 19/91 da 4ª Inspeção de Controle Externo.

Respeitosamente,


REGINA MARIA SILVA ELIAS
Inspetor TCEES
4ª ICE


NATHAN GUILHERME ANDRADE DA SILVA
Inspetor TCEES
4ª ICE

Ilmº Sr.
Dr. Josias Francisco de Souza
DD. Inspetor Chefe da 4ª ICE - TCEES
N e s t a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

44ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO

Relatório de Inspeção nº 02/91

Programa de Inspeção nº 19/91

Proc. TC. 6635/91

I - Referência: Exercício de 1991
- meses de abril a junho.

Fls. TC. 02

II - Cliente: Prefeitura Municipal de Vila Velha
- Administração: Jorge Alberto Anders

III - Equipe de Inspeção: Regina Maria Silva Elias
Nathan Guilherme Andrade da Silva

IV - Objeto de Exame:

a) Ensino (aspectos da finalidade e percentual obrigatório)

- A administração municipal faz cumprir a exigência constitucional através da FUNEVE - Fundação Educacional de Vila Velha , da Secretaria Municipal de Obras (Departamento de Obras) e da Secretaria ' de Ação Social.(Manutenção de Ensino Fundamental) Embora com despesa fixada na Lei Orçamentária, as 02 (duas) Secretarias não apresentaram movimento nas dotações indicadas; apenas a Fundação, recebeu repasses e realizou despesas. Não se atende a lei quanto a aplicação do percentual obrigatório desde o início do exercício. Observe-se a seguir:

Do Cálculo Acumulado até o mês de Junho:

- Arrecdação = Cr\$ 3.793.166.422,43
- Percentual = Cr\$ 948.291.605,61 (25 %)
- Aplicado = Cr\$ 425.727.230,00 (11,22 %)
+ a menor = Cr\$ 522.564.375,61

Repasses feitos à FUNEVE:

- Meses de janeiro a março = Cr\$ 172.766.968,00
- Meses de abril a junho = cr\$ 252.991.162,00

Observação: os repasses feitos à FUNEVE são contabilizados na Função Governo e Administração Geral - Gabinete do Prefeito.

b) Convênios (verificando a finalidade, valor, data de saída do órgão conveniente e o respectivo recebimento pelo Extrato Bancário e Contabilização)

- Em andamento Convênio SEDU/ Merendeiras, os demais são de origem do governo federal.

c) Contratos de Obras:

- As Obras contratadas pela administração municipal sempre trouxeram o Departamento de Obras à Equipe de Inspeção. Todavia, é de se observar, novamente, que continuam as intermináveis medições e o desconhecimento total de estar concluída uma obra. Procedimento também adotado pelas administrações anteriores. O período, ou melhor, o prazo para execução de nosso trabalho não nos permite estudarmos com maior acuidade matéria tão importante e delicada a qual ora tratamos.

d) Compras e Serviços (observar o Plano de Trabalho)

ROC. TC. 6634

d.1 - Compras:

LS. TC. 03

d.1.1 - Credor: Reizinho Tintas LTda

Empenho: 988/91, de 28.3.91, OP nº 2450 de 07.6.91

Carta Convite nº 053/91

Valor : cr\$ 1.234.823,00

Notas Fiscais nºs: 4522 a 4524, série B.3- de 04.4.91
011, Série B.4, de 04.4.91 e,
4673, Série B.3, de 25.4.91

Assunto: Aquisição de material destinado aos serviços de pintura de Creches, Meio-fio, brinquedos de praças, conf. CI nº 105/91-SMOR

Comentário: Atesta o setor competente o recebimento do material. Porém, em que locais houve aplicação? Qual a quantidade liberada para cada beneficiado? Sentimos falta desse tipo de controle.

d.1.2 - Credor: Gráfica e Encadernadora Moraes Ltda

Empenho: 1047, de 03.4.91 e Op. 1193, de 25.4.91

Valor: cr\$ 276.000,00 NFS nº 0465, de 04.4.91

Assunto: 46 volumes Encadernação de listagens de IPTU - Exercício de 1991 a Cr\$ 6.000,00
o volume, conf. CI nº 021, de 15.3.91 do D.A.T.

Empenho: 1193, de 16.4.91 e OP 1285, de 30.4.91

Valor: cr\$ 246.000,00 - NFS nº 04092, de 19.4.91

Assunto: 41 volumes Encadernação de Listagem de I de IPTU - Exercício de 1991 a Cr\$ 6.000,00
o volume, conf. CI nº 021, de 15.3.91 do D.A.T.

D.A.T. (esta é uma fotocópia da mesma existente no processo para pagamento da OP nº 1193, de 11/4/91)

Comentário: Anotamos devido ao limite dispensando licitação para Compras e Serviços de abril a junho do exercício de 1991 ser o valor Cr\$ 338.000,00. Empenhada pela 1ª vez em 03.4.91 - Empenho 1047 e pela 2ª vez em 16.4.91 - Empenho 1193 e, totalizando a compra a importância de C\$532.000,00 - empenhada a despesa 02 vezes em 13 dias - fez-se deixar claro que não houve pressa por parte da administração municipal em atender ao pedido do DAT, datado de 15.3.91, época na qual haveria processo licitatório por ser o limite de dispensa menor do que o pedido. Dispensa até C\$ 281.860,00 (janeiro a março). As licitações estão sendo usadas pelo DAT, porém, s.m.j., para o procedimento adotado consideramos parcelamento para evitar fosse licitadad a despesa.

e) Tesouraria:

Impossível examinar Tesouraria em tão pouco tempo de permanência no órgão fiscalizado. Existem cerca de 72 contas para consiliação, na rede bancária oficial. Observamos, também, que as Guias de Crédito emitidas classificadas como Receita Extraorçamentária deixam dúvidas; Exemplificando: O valor da Guia de Crédito nº 838/91, de 05.6.91, refere-se ao descontos da folha de pagamento dos servidores relativa ao mês de março do corrente exercício e totaliza Cr\$19.671.030,82 Da referida importância corresponde um desconto de Cr\$ 5.869.323,29 representado pelo título .. " IAPAS". Reportando-nos à despesa verificamos não ter sido efetuado pagamento do valor. Vimos pelos balancetes mensais que se acumula a cada mês tal desconto sem que se recolha. No Setor de Pessoal fomos informados que prontas as Folhas de Pagamento de Servidores Celetistas são encaminhadas à área financeira que as devolve após longo prazo. não retornam dados sobre IAPAS de ninguém por nunca terem recolhido só no caso de dispensa de celetista é que se calcula, Em se tratando de dinheiro que não pertence aos cofres municipais e continua em circulação, achamos por bem

menção em relatório. Há necessidade de verificação maior na Tesouraria que, no momento continua implantando um novo Plano de Contas a nível de Informática.

f) Serviços:

- Contratos : excesso de Termos Aditivos

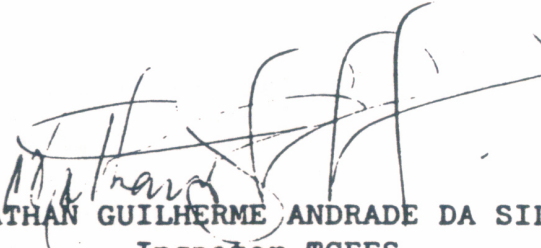
Assuntos: Manutenção dos veículos e máquinas pesadas
Limpeza e Vareção de Ruas e Urbanização.
Publicidade através da Imprensa
Área Hospitalar e Ambulatorial

Comentário: A maior incidência de gastos ocorre nessas modalidade de serviços, que, em alguns casos ultrapassam até as despesas com obra em andamento.

À consideração superior.

Em 13.8.91


REGINA MARIA SILVA ELIAS
Inspetor TCEES
4ª ICE


NATHAN GUILHERME ANDRADE DA SILVA
Inspetor TCEES
4ª ICE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4ª Inspetoria

PROC. TC. 596/92

FLS. TC. 01

Guado P.

Cons.º Mano

Da: Equipe de Inspeção

Para: Inspetor Chefe da 4ª ICE

Data: 24.01.92

jorg/91

Sr. Inspetor Chefe,

Pelo presente, encaminhamos o Relatório da Inspeção Ordinária realizada, na Prefeitura Municipal de Vila Velha, relativa ao período julho a outubro do exercício de 1991.

Respeitosamente,

Ildeimar
ILDEMAR BORGES JUNIOR

Inspetor-TCES.

Ilm^{es}. Sr.

Dr. JOSIAS FRANCISCO DE SOUZA

DD. Inspetor Chefe da 4ª ICE

Nesta

Relatório de Inspeção nº 001/92

Programa de Inspeção nº 001/92

Exercício de 1991 (JULHO a OUTUBRO/91)

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Prefeito: Jorge Alberto Anders

Equipe de Inspeção: Hilma Siqueira Cintra; Ildemar Borges Júnior,

Regima M^a. S. Elias e Robson V. de Souza.

- OBJETO DE EXAME:

a) ENSINO (aspecto da finalidade e percentual obrigatório).

Com relação ao aspecto da finalidade a administração municipal cumpre a exigência constitucional através da FUNEVE - Fundação Educacional de Vila Velha, da Secretaria Municipal de Obras-Departamento de Obras e da Secretaria Municipal de Ação Social-Manutenção do Ensino Fundamental.

As secretarias não apresentaram movimentação nas dotações orçamentárias, com relação à Fundação os repasses foram feitos.

Apurando percentual obrigatório exigido no texto constitucional até o mês de OUTUBRO/91 verificamos:

IMP.S/SERV.QQ.NATUREZA.....	969.177.866,73
IMP.S/P.P.E TERRIT.URB.	393.136.212,42
IMP.S/V.V.COMB.LIQ.GAS.	162.661.775,78
IMP.S/TRANS.BENS IMÓVEIS.....	244.030.322,59
FUNDO PART. MUNIC.	999.351.214,20
TRANSF.IMF.P.T.RURAL	951.960,75
I.C.M.S.	2.631.969.783,82
IMP.S/P.VEIC.AUTOMOT.	161.804.233,32
IMP.R.RET.NA FONTE	69.575.878,95
OUTRAS TRANSF.CORR.(Juros T.Renda)..	539.126.728,69
C.PARTE IMP.S/PROP.VEICULOS	233.856.912,35
F.P.M.(transf.Capital)	<u>988.545.643,06</u>
TOTAL	7.294.188.532,72
25%	1.848.547.133,18
Valor Aplicado :	820.715.806,57
Valor Aplic. a menor ..	1.027.831.326,61

curso do órgão concessor e o respectivo recebimento pelo Extrato Bancário e a contabilização)

Convênio examinado - SEDU - merendeira; os demais são da área FEDERAL.

c) CONTRATOS DE OBRAS

Na parte documental nada a anotar.

d) COMPRAS E SERVIÇOS

Analizamos os processos de acordo com o Plano de Trabalho, constatamos, s.m.j., maior incidência com manutenção dos veículos da P.M.V. VELHA.

e) TESOURARIA

Item prejudicado tendo em vista estar sendo realizado trabalho, na Tesouraria para atender comissão de elaboração do balanço.

f) OBSERVAÇÃO

Ordens de Pagamento a serem verificadas no próximo programa, por não terem sido examinadas, pois as mesmas se encontravam fora do setor de Contabilidade e, até o final do prazo de trabalho da / equipe de inspeção, não foram apresentadas.

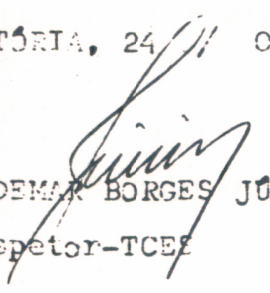
O.P. 3715-Marca Const. e Incorporação.....Grf	1.232.500,00
O.P. 3716-Const. Souza	1.581.984,00
O.P. 3717-ENGENHART	906.300,00
O.P. 3724-Gia. Bras. Serv. e Obras.....	25.162.500,00
O.P. 3727-ENGENHART.....	3.347.200,00
O.P. 3740-Contratados-SMAS.....	2.470.000,00
O.P. 3968-P.P. Prod. Publicitárias.....	11.900.000,00
O.P. 3989-J.R. Promoções	10.680.000,00
O.P. 4023-B.M. Eng. Ltda	11.845.760,00
O.P. 4024-Idem	1.297.898,88
O.P. 4025-Duto Engenharia Ltda.....	1.716.952,75
O.P. 4026-Idem.....	625.741,20
O.P. 4027-VOTAM	12.104.970,76
O.P. 4028-COENGO.....	4.990.335,00
O.P. 4029-idem	6.550.070,00
O.P. 4030-COMPACTA.....	4.392.361,75
O.P. 4037-KONTRAL	5.091.360,00
O.P. 4046-J.M. Pezenti	12.693.000,00

O.P. 4116-Real Center	Cri	2.585.075,00
O.P. 4118-ENGENHART	"	7.892.000,00
O.P. 4117-Cia. Bras. Serv. e Obras.....	"	28.614.386,40
O.P. 4129-Ribeiros Engenharia Ltda	"	6.822.444,00
O.P. 4133-Constr. Souza	"	5.483.600,00
O.P. 4166-Cia.Bras.Serv. e Obras.....	"	12.860.000,00
O.P. 4198-PACON'S.....	"	5.660.217,50
O.P. 4199-idem	"	2.902.168,00
O.P. 4691-Marca Constr. e Incorporadora	"	4.157.173,23
O.P. 4704-PANAMERICANA	"	1.719.526,10
O.P. 4713-Constr. Souza	"	2.419.400,00
O.P. 4714-idem	"	1.626.979,00
O.P. 4709-VOTAN	"	26.466.000,00
O.P. 4724/A-Contratados da SMAS ,.....	"	3.437.050,00
O.P. 4733-idem	"	890.000,00
O.P. 4802-VOTAN	"	4.328.173,60

258.616.000,00

A Consideração Superior.

VITÓRIA, 24 / 01 / 92


 ILDEMAR BORGES JÚNIOR
 Inspetor-TCE


 REGINA MARIA SILVA ELTAS
 Cont. Finan. Públicas

Em tempo: Os Inspetores Hilmar e Robson deixaram a equipe por ordem superior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REDAÇÃO FINAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº....

Aprova as contas da
Prefeitura Municipal de Vila Ve-
lha relativas ao exercício de
1991.

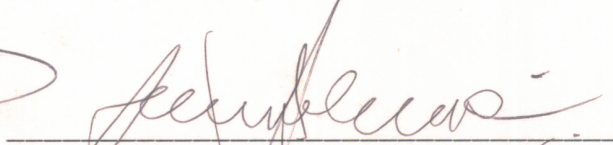
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV,
do artigo 21, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário apro-
vou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de
Contas do Estado do Espírito Santo que recomenda a aprovação das
contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha relativas ao exercí-
cio de 1991, de responsabilidade do Sr. Jorge Alberto Anders.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 1994.


Prof. Drake A. Tristão
Membro da Comissão de Justiça - CMJV



PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

Vila Velha-ES, 31 de dezembro de 1994.

Ofício nº 471/94

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha
De: Departamento de Empresa Oficial

Prezados Senhores,

Em fim de que sejam publicados por esse Departamento de Empresa Oficial, estamos encaminhando em anexo, textos gabaritados dos decretos nºs. 814/94, 815/94 e Resoluções nºs. 454/94 e 455/94, datados de 30/12/94 e 31/12/94, respectivamente.

Informamos, que os materiais acima referidos deverão ser publicados apenas uma vez e as despesas decorrentes com as mesmas legadas à débito deste Poder Legislativo.

Respeitosamente



HERCULES SILVEIRA

Presidente da Câmara